

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
COMITÊ GESTOR DO FUNDO

Resolução nº 1, de 13 de dezembro de 2024

Aprova os critérios e o plano de aplicação de recursos, de que trata a Medida Provisória nº 1.278, de 11 de dezembro de 2024, no Estado do Rio Grande do Sul, relacionado aos eventos climáticos de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

O COMITÊ GESTOR DO FUNDO destinado a apoiar a requalificação e a recuperação de infraestruturas nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos e apoiar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e adaptação às mudanças climáticas, em cumprimento ao §2º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.278, de 11 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os seguintes critérios de aplicação de recursos do fundo no Estado do Rio Grande do Sul, relacionados aos eventos climáticos de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024:

I – o município deve ter tido reconhecimento pela União da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, conforme Portarias da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 1.587/2024, nº 1.636/2024 e subsequentes;

II - as intervenções dos projetos devem estar inseridas nas áreas inundadas, comprovadas pelos mapas das áreas de inundação elaborados pelo Governo Federal; e

III - as intervenções devem proteger a população das áreas atingidas pelo desastre climático, comprovadas pelos mapas das áreas de inundação elaborados pelo Governo Federal, das consequências de eventos extremos futuros.

Art. 2º Fica aprovado o seguinte plano de aplicação de recursos do fundo, na modalidade não-reembolsável, no Estado do Rio Grande do Sul, relacionado aos eventos climáticos de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, correspondente às ações relacionadas ao patrimônio segregado nos termos do disposto no art. 8º, § 1º, da Medida Provisória nº 1.278, de 11 de dezembro de 2024:

	<b>Ações</b>	<b>Síntese das Intervenções</b>	<b>Municípios</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Porto Alegre e Alvorada (Arroio Feijó)	Dique Principal: Rio Gravataí Diques Internos: Arroio Santo Agostinho Arroio Feijó Arroio São João Arroio Águas Belas Bacias de amortecimento Casas de Bombas	Porto Alegre e Alvorada	2.500.000.000,00

2	Bacia do Gravataí	Dique Porto Alegre - Vila Dique; Dique Porto Alegre - Sarandi Oeste; Dique Porto Alegre-Sarandi-Leste; Dique Cachoeirinha; Dique Gravataí e Proteção ambiental do banhado: Mini Barramentos para Recuperação do Banhado Grande	Porto Alegre, Alvorada, Viamão, Gravataí e Cachoeirinha	450.000.000,00
3	Eldorado do Sul	Estação de bombeamento de águas pluviais Galeria de águas pluviais Canais abertos Sistema de pôlderes - reservatório de amortecimento de cheias e equipamentos de mobilidade e lazer	Eldorado do Sul	531.000.000,00
4	Bacia do Rio dos Sinos	Sistema Dique/Poldêrs Elevação de Diques Diques de Proteção Alternativas Estruturais	Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, Nova Santa Rita, Rolante, Novo Hamburgo, Campo Bom, São Leopoldo, Igrejinha e Três Coroas	1.900.000.000,00
5	RM Porto Alegre	Melhorias nos sistemas de proteção - polders Galerias de águas pluviais Canais fechados Estação de bombeamento de águas pluviais Canais abertos	Porto Alegre	502.000.000,00
6	São Leopoldo	Casa de bombas nº 07 localizada no Polder V Redes de galerias auxiliares	São Leopoldo	69.300.000,00
7	Municípios da Bacia do Caí - Montenegro, São Sebastião do Caí, Harmonia e Pareci Novo E OUTROS	Elaboração de projeto para obras de prevenção a desastres em municípios da bacia do Caí	Municípios da Bacia do Caí - Montenegro, São Sebastião do Caí, Harmonia e Pareci Novo E OUTROS	14.500.000,00
8	Atividades acessórias e complementares aos projetos de 1 a 7 e outros custos do Fundo	Complementação e ajustes de Projetos Custeio do Fundo Outros custos relacionados aos projetos		533.200.000,00
<b>Total:</b>				6.500.000.000,00

Parágrafo único. O plano de que trata o caput terá prazo de execução até 15 de dezembro de 2031, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**CRISTIANE COLLET BATTISTON**  
Casa Civil da Presidência da República

**LÍGIA TONETO**  
Ministério da Fazenda

**HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA**  
Ministério das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Collet Battiston, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/12/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Toneto, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6304216** e o código CRC **CB3C8383** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)